

RECUPERA MPMIndústria



Recupera micro, pequenas e médias indústrias

A partir de abril de 2020, a CNI passará a apresentar este informativo especial com as principais medidas adotadas pelo governo durante a crise do COVID-19 e que impactam direta ou indiretamente as micro, pequenas e médias indústrias.

O objetivo do informativo especial é reunir informações de fontes fidedignas e apresentá-las de forma simplificada e organizada para facilitar o acompanhamento pelos micro, pequenos e médios industriais.

RECUPERA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS INDÚSTRIAS – **RECUPERA MPMIndústria**: as edições deste informativo especial trarão, também, informações sobre todas as ações da CNI, SESI, SENAI e IEL voltadas à recuperação da atividade industrial, com destaque para aquelas dedicadas às micro, pequenas e médias indústrias.

1. Políticas e proposições para micro, pequenas e médias empresas

Medidas lançadas entre os dias 31 de março e 02 de abril

a. Medida Provisória 936/2020 – alterações nas relações de trabalho durante a crise do COVID-19

A MP institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, tendo os seguintes objetivos (i) preservar o emprego e a renda; (ii) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e (iii) reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Em suma, a MP prevê o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado pela União; terá prestação mensal; será devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho; e será pago enquanto durar a redução ou suspensão do contrato.

A redução da jornada e de salário poderá ser feita por acordo individual ou coletivo, a depender do valor da remuneração do empregado e do percentual de redução, e deverá, entre outros, preservar o valor do salário-hora de trabalho; ser acordado no prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública; e oferecer garantia provisória no emprego durante o período de redução, e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. Vide quadro abaixo:

Redução	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo individual	Acordo coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

Fonte: Ministério da Economia

A suspensão do contrato de trabalho também poderá ser feita por acordo individual ou coletivo, a depender do valor da remuneração do empregado, observando, entre outros, o prazo máximo de 60 dias, a manutenção dos benefícios pagos aos empregados e a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão, e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão. Durante a suspensão do contrato de trabalho, o empregado não poderá permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até R\$ 4.8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

Fonte: Ministério da Economia

Destaca-se que a empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, que poderá ser acumulada com o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Essa ajuda, que deverá ter o valor definido no acordo individual ou em negociação coletiva, terá natureza indenizatória e não integrará (i) a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; (ii) a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; e (iii) a base de cálculo do valor devido ao FGTS. Ainda, poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuados deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação da Medida Provisória (01/04).

Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem de redução diferente das faixas estabelecidas pela Medida Provisória, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda será pago nos seguintes valores:

- Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial;
- Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício no valor de 25% do seguro desemprego;
- Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício no valor de 50% do seguro desemprego; e
- Redução igual ou superior a 70%: benefício no valor de 70% do seguro desemprego.

Para íntegra: <https://bit.ly/2yqLKex>

2 de abril de 2020. Fonte: Gerência de Relações de Trabalho da CNI

b. Medida Provisória 931/2020 – funcionamento das sociedades empresárias

A MP trata das S.A.s, ltdas. e cooperativas, mas não das associações (e fundações). Prevê para os exercícios sociais encerrados entre 31/12/2019 e 31/3/2020 das SAs, Ltdas. e cooperativas, a extensão para 7 meses do prazo (original de 4 meses) para a realização da assembleia/reunião anual (a contar do encerramento do exercício) e, por consequência, e extensão pelo mesmo período dos mandatos dos membros dos órgãos (administração, diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal) que se venceriam.

No caso das S.A.s, até que a AGO se realize, o Conselho de Administração pode decidir matérias urgentes *ad referendum* da AGE. Se não houver Conselho de Administração, a diretoria pode decidir sobre declaração de dividendos intermediários;

Altera o Código Civil, a Lei de Cooperativas e a Lei 6.404/76 para permitir, no caso das Ltdas., cooperativas e SAs fechadas, a participação e o voto à distância dos sócios/cooperados/acionistas nas assembleias/reuniões, conforme disciplinado pelo DREI (mas não a realização virtual/digital), e,

no caso das S.A. aberta, permite regulação pela CVM da participação e do voto à distância nas AGO/AGEs e de sua realização virtual.

Quanto aos registros nas juntas comerciais, será aplicada a retroatividade de que trata o art. 36 da Lei 8.934/1994 para os atos realizados a partir de 16/2/2020 e cujo arquivamento seja requerido em 30 dias a contar da normalização dos serviços das respectivas juntas.

Para íntegra: <https://bit.ly/2X3WhGM>

31 de março de 2020 - Fonte: Novidades Legislativas da CNI

c. Decreto nº 10.305 de 1º de abril de 2020- redução de a zero das alíquotas de IOF sobre novas contratações

O decreto reduz a zero as alíquotas de IOF nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020.

Para a íntegra: <https://bit.ly/2UCrbV3>

01 de abril de 2020 – Fonte: Diário Oficial da União

d. Dispensa do trabalhador de comprovação de doença durante a pandemia:

Segue para sanção do presidente o PL 702/2020, que dispensa o empregado, inclusive aquele de micro, pequenas e medias empresas, de comprovação de doença por sete dias durante imposição de quarentena em período de emergência pública em saúde. A dispensa de comprovação prevista está vinculada exclusivamente ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de reconhecimento de Calamidade Pública decorrente da crise do coronavírus.

Para íntegra: <https://bit.ly/346tHG8>

31 de março de 2020 - Fonte: Novidades Legislativas da CNI

2. Proposições com apoio da CNI para o RECUPERA MPMIndústria

a. Projeto de lei cria parcelamento especial para micro e pequenas empresas em razão do COVID-19

O senador Jorginho Mello apresentou projeto de lei para parcelamento especial dos SIMPLES (PLP nº58/2020), para micro, pequenas empresas e micro empreendedores individuais, que tiveram redução de faturamento em razão da pandemia, nas seguintes condições: (i) tem entrada mínima de 1% do total da dívida, (ii) diferimento de pagamento da primeira parcela para dezembro de 2020, (iii) redução de 70% do total do crédito, exceto o principal, (iv) saldo parcelado em até 145 meses. O projeto prevê ainda que: (i) perdão do pagamento do SIMPLES nos meses de abril, maio e junho de 2020; (ii) MPEs não optantes pelo SIMPLES também possam parcelar os débitos de

tributos federais; (iii) inclusão dos dos optantes do SIMPLES na modalidade de transação tributária veiculada pela Medida Provisória no 899, de 2019, recém aprovada pelo Congresso Nacional e pendente de sanção.

A CNI apoia a iniciativa do Senador e teve a oportunidade de apresentar sugestões na elaboração do texto. O parcelamento especial garantirá fôlego extra as micro e pequenas indústrias bem como a inclusão das MPEs na transação tributária federal possibilitará que outros débitos sejam objeto de negociação.

Para íntegra: <https://bit.ly/2X2MDnL>
1 de abril de 2020 - Fonte: Senado Federal

3. Serviços para as MPMIndústrias

a. Núcleo de Acesso ao Crédito - NAC

A CNI conta com os Núcleos de Acesso ao Crédito presentes em 20 estados, e estão treinados e aptos a orientar as empresas no acesso aos recursos.

O NAC é um serviço de apoio às micro, pequenas e médias empresas industriais, prestado pelas Federações Estaduais de Indústrias e coordenado pela CNI. Com o objetivo de orientar no processo de captação de recursos para viabilizar investimentos e a operação do setor industrial, contribuindo para a modernização, o aumento da competitividade e a ampliação da capacidade produtiva.

Em caso de dúvidas ou maiores informações, procure o NAC mais perto da sua empresa. Para consultar os contatos, acesse: www.cni.org.br/nac

Recupera MPMIndústria | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | Unidade de Política Industrial - CNI/GEPI | Gerente Executivo: João Emílio Padovani Gonçalves | Equipe: Ariene Amaral, Caroline Lompa e Paula Vieira | Editoração: GEPI | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9056 copem@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 Fax: (61) 3317.9994 www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.